

PARECER Nº 562/2023

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Processo: 32.541/2023

Autoria: Vereador Dilemário Alencar

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no município de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Narra o autor que o projeto se ampara na necessidade de conferir maior proteção aos trabalhadores responsáveis pela coleta de lixo no Município, por meio da instalação de células de segurança nos caminhões de lixo,

Informa que, além das adversidades associadas as condições climáticas, exposições a resíduos e ao desgaste físico inerente a atividade de coleta, os trabalhadores enfrentam riscos físicos diretamente associados ao trânsito rápido em vias públicas sem a devida proteção contra quedas e outros impactos.

O processo foi instruído com imagens que demonstram o funcionamento das células propostas.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O projeto dispõe sobre a segurança dos trabalhadores da coleta de lixo desta urbe, representando significativa melhoria nas condições de trabalho dos garis e amenização dos riscos inerentes as atividades por eles desempenhadas.

Ressalta-se a cristalina pertinência do conteúdo da proposição, que representa avanço na proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, ensejando efetividade a preceitos constitucionais como a redução de riscos inerentes ao trabalho, conforme estatuído no catálogo constitucional, mormente no Artigo 7, XXII da Carta Magna.

Com sensatez, o proponente evidencia o contraste entre as garantias legais e constitucionais de proteção ao trabalhador e as condições adversas nas quais os coletores de lixo desempenham suas funções, expostos aos riscos e imprevisibilidades decorrentes do tráfego rápido e desprotegido pelas vias públicas, destacando-se ainda o desconforto físico



decorrente da ausência de estrutura ergonomicamente adequada para seu trânsito, em patente desatendimento à matriz principiológica concernente à dignidade da pessoa humana e, no foco ora seccionado, ao desempenho de condições dignas de trabalho.

Do espectro ramificado pelas normas de segurança do trabalho, cumpre revelar a existência de dispositivos como a **Norma Regulamentadora Número 18, item 18.25** que dispõe sobre o transporte de trabalhadores em veículos automotores, exigindo, entre outras providências, que este seja adequado às características do percurso, asseguradas condições mínimas de segurança, tais quais a instalação de assentos ergonômicos, entre outros equipamentos que confirmam a proteção do indivíduo no exercício laboral.

No mais, a propositura analisada tem aptidão de preenchimento da anomia que permeia o assunto, dada a carência de normas pertinentes à proteção dos trabalhadores que desempenham o acompanhamento dos veículos de coleta de lixo, exigindo a exegese analógica de aplicação dos preceitos de trânsito elencados pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas, que revelam a inafastabilidade dos esforços de proteção de todos **os usuários do sistema viário urbano**, raciocínio do qual é consectário o inafastável dever de proteção dos coletores de lixo, que se incluem no aludido grupo.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 55-C *Compete à Comissão de Administração, Serviços e Obras Públicas: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisados pelas comissões temáticas específicas;

II - dar parecer em projetos que criem, extingam ou modifiquem cargos e órgãos da Administração Pública;

III - tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;

IV - acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e

V - acompanhar a execução de obras municipais.

A matéria contribui para o aprimoramento das normas e medidas aptas a tutelarem com maior rigor e sensibilidade os direitos dos trabalhadores responsáveis pela coleta de lixo de exercer suas atividades mediante trânsito seguro e adequado pelos ambientes públicos da capital, impedindo acidentes de ordem mecânica e aprimorando o aspecto ergonômico, a partir da exigência de medidas cujo cumprimento não se revela complexo, atestando que a propositura confere adequação entre os meios adotados e os fins a que se dirigem.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.



III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003700390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dídimo Vovô (Câmara Digital)** em 13/12/2023 12:35

Checksum: **FBDE7E4AEDE25AE699E46D4B9CF6A8E1A9F7C63A24E353C413294567A0D0458C**

